

Participação institucional do Município de Mogadouro no âmbito da Consulta Pública da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro (Hibridização da Central Hidroelétrica de Bemposta).

Município de Mogadouro

07-08-2026



Índice

DECLARAÇÃO PRÉVIA E POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO	4
CAPÍTULO I	5
INTRODUÇÃO	5
1.1. Enquadramento da Consulta Pública	5
1.2. Competência e legitimidade do Município de Mogadouro	6
1.3. Continuidade da posição institucional do Município	6
1.4. Objetivos da presente participação	7
CAPÍTULO II	8
ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL	8
2.1. Considerações Gerais	8
2.2. Enquadramento Constitucional.....	9
2.3. Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.....	10
2.4. Lei de Bases do Ambiente	10
2.5. Lei de Bases do Clima.....	11
2.6. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial	11
2.7. Conservação da Natureza e Biodiversidade.....	12
2.8. Princípio da Subsidiariedade e da Autonomia Local.....	12
2.9. Coerência Institucional da Posição do Município	13
CAPÍTULO III	13
CARACTERIZAÇÃO ESTRATÉGICA DO TERRITÓRIO DE MOGADOURO	13
3.1. O território de Mogadouro: um património natural, cultural e produtivo de elevado valor estratégico.....	13
3.2. Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica	14
3.3. Parque Natural do Douro Internacional	15
3.4. Rede Natura 2000.....	15
3.5. A Paisagem como recurso estratégico.....	16
3.6. Agricultura e Pecuária	17
3.7. Turismo como fator estratégico de desenvolvimento.....	17
3.8. Património Cultural	18
3.9. Capacidade de carga territorial	18
3.10. Síntese estratégica	19
CAPÍTULO IV	19
ANÁLISE CRÍTICA DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO (PDA)	19
4.1. Considerações Gerais	19
4.2. Insuficiente integração da realidade territorial de Mogadouro.....	20
4.3. Insuficiente consideração dos impactes cumulativos	21
4.4. Ausência de avaliação da capacidade de carga territorial.....	22
4.5. Insuficiente análise das alternativas	22
4.6. Avaliação insuficiente dos efeitos sobre a paisagem.....	23
4.7. Insuficiente valorização da componente socioeconómica	24

4.8. Património natural.....	24
4.9. Património arqueológico e cultural	25
4.10. Participação das comunidades locais	25
4.11. Coerência com a posição institucional do Município	25
4.12. Síntese	26
CAPÍTULO V	26
OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS POR FATOR AMBIENTAL	26
5.1. Considerações Gerais	26
5.2. Clima e Alterações Climáticas	27
5.3. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais.....	28
5.4. Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos	28
5.5. Solos e Capacidade de Uso.....	29
5.6. Ocupação do Solo	29
5.7. Sistemas Ecológicos e Biodiversidade	29
5.8. Qualidade do Ar	30
5.9. Ambiente Sonoro	31
5.10. Paisagem	31
5.11. Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico	32
5.12. Socioeconomia	32
5.13. Saúde Humana	33
5.14. Impactes Cumulativos.....	33
5.15. Capacidade de Carga Territorial (Novo descritor proposto)	34
5.16. Síntese	35
CAPÍTULO VI	35
IMPACTES CUMULATIVOS E CAPACIDADE DE CARGA TERRITORIAL.....	35
6.1. Enquadramento	35
6.2. A evolução recente da ocupação energética do território	36
6.3. O conceito de impacte cumulativo	37
6.4. Limitações da Proposta de Definição do Âmbito	38
6.5. A capacidade de carga territorial	38
6.6. A necessidade de avaliar o território como um sistema integrado	39
6.7. Impactes cumulativos sobre a biodiversidade	39
6.8. Impactes cumulativos sobre a paisagem	40
6.9. Impactes cumulativos sobre a agricultura	40
6.10. Impactes cumulativos sobre o turismo	41
6.11. Justiça territorial.....	41
6.12. Proposta metodológica do Município	42
6.13. Continuidade da posição institucional do Município	43
6.14. Síntese	43
CAPÍTULO VII	44
CONDIÇÕES QUE O MUNICÍPIO CONSIDERA INDISPENSÁVEIS PARA A	
ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL.....	44

7.1. Considerações Prévias	44
7.2. Avaliação integrada do território	45
7.3. Avaliação obrigatória dos impactes cumulativos	45
7.4. Avaliação da capacidade de carga territorial	46
7.5. Estudos de biodiversidade	46
7.6. Estudos sobre a paisagem	47
7.7. Agricultura e Pecuária	48
7.8. Recursos hídricos	48
7.9. Património Cultural	49
7.10. Avaliação socioeconómica	49
7.11. Avaliação das alternativas	50
7.12. Plano de Monitorização Ambiental	50
7.13. Medidas de Minimização	51
7.14. Medidas Compensatórias	51
7.15. Participação das entidades locais	52
7.16. Transparência e acesso à informação	52
7.17. Acompanhamento pela Comissão de Avaliação	52
7.18. Síntese	53
CAPÍTULO VIII	53
CONCLUSÕES	53
8.1. Síntese da posição institucional do Município de Mogadouro	53
8.2. A insuficiência da Proposta de Definição do Âmbito	54
8.3. Continuidade da posição institucional do Município	55
8.4. A importância da capacidade de carga territorial	56
8.5. O papel das autarquias locais	56
8.6. Recomendações à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental	57
8.7. Conclusão Final	57

DECLARAÇÃO PRÉVIA E POSIÇÃO INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO

A participação do Município de Mogadouro na presente Consulta Pública da Proposta de Definição do Âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro reveste-se de particular importância, não apenas por permitir contribuir para a definição dos termos e da profundidade técnica da futura Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), mas também por constituir uma oportunidade institucional para reafirmar, de forma clara, inequívoca e fundamentada, a posição que o Executivo Municipal vem assumindo relativamente à instalação de novas infraestruturas de produção de energia no concelho.

Assim, sem prejuízo do rigor técnico com que analisa a presente Proposta de Definição do Âmbito e da importância de garantir que o futuro EIA seja elaborado de acordo com os mais elevados padrões científicos e legais, **o Município deixa desde já expresso que se opõe veementemente à instalação de novas infraestruturas de produção de energia no concelho de Mogadouro, por entender que a continuidade desta pressão comprometerá de forma crescente os valores naturais, paisagísticos, agrícolas, turísticos e patrimoniais que constituem a identidade do território e o principal legado a preservar para as gerações futuras.**

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da Consulta Pública

O presente documento constitui a participação institucional do Município de Mogadouro no âmbito da Consulta Pública da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro, promovido pela empresa Solar de Travanca, Unipessoal, Lda., procedimento conduzido nos termos do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.

De acordo com a documentação submetida à consulta pública, o projeto compreende a instalação de uma central solar fotovoltaica destinada à produção de energia elétrica a partir de fonte renovável, em regime de hibridização com a Central Hidroelétrica de Bemposta, bem como a respetiva Linha Elétrica de Muito Alta Tensão (LMAT) de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP). A área de estudo localiza-se parcialmente no concelho de Mogadouro, sendo assinaladas nos documentos da consulta pública as freguesias de Travanca, Saldanha, União das Freguesias de Brunhozinho, Castanheira e Sanhoane, Urrós e Bemposta, e parcialmente no concelho de Miranda do Douro, incluindo corredores alternativos para a futura linha elétrica.

Nos termos do artigo 12.º do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, a Proposta de Definição do Âmbito constitui uma fase preliminar do procedimento de AIA, destinada a estabelecer as matérias que deverão ser objeto de estudo aprofundado no futuro Estudo de Impacte Ambiental (EIA), identificando os fatores ambientais relevantes, a metodologia de avaliação e os principais condicionamentos ao desenvolvimento do projeto. A aprovação da PDA vinculará o promotor e a Autoridade de AIA quanto ao âmbito do futuro estudo durante o período legalmente previsto.

Embora esta fase não corresponda ainda à apreciação do projeto em termos de licenciamento, assume uma importância determinante, porquanto define a profundidade, a abrangência e o rigor técnico que irão caracterizar o Estudo de Impacte Ambiental. É precisamente nesta fase que as entidades públicas territorialmente competentes dispõem da oportunidade de identificar lacunas, exigir estudos complementares, propor metodologias de análise mais exigentes e assegurar que o procedimento de avaliação venha a contemplar todas as especificidades ambientais, sociais, económicas e territoriais suscetíveis de serem afetadas.

Neste contexto, entende o Município de Mogadouro que a presente consulta pública deve constituir um verdadeiro momento de definição das regras de

avaliação ambiental do projeto, não podendo limitar-se a uma apreciação meramente formal da documentação apresentada pelo promotor.

1.2. Competência e legitimidade do Município de Mogadouro

O Município de Mogadouro participa no presente procedimento enquanto entidade territorial diretamente abrangida pela área de estudo da Central Solar Fotovoltaica e respetivas infraestruturas associadas, mas igualmente enquanto pessoa coletiva de direito público responsável pela prossecução dos interesses próprios das populações locais e pela defesa do desenvolvimento sustentável do respetivo território.

Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete aos municípios promover o ordenamento do território, proteger os recursos naturais, valorizar o património paisagístico, assegurar a qualidade ambiental e promover um desenvolvimento económico equilibrado e sustentável.

A intervenção municipal nesta fase do procedimento assume, por isso, um carácter simultaneamente institucional, técnico e jurídico, procurando garantir que qualquer decisão futura relativa ao projeto seja tomada com pleno conhecimento dos seus potenciais impactes cumulativos sobre o território.

Acresce que a área abrangida pelo projeto apresenta reconhecida sensibilidade ambiental, integrando uma região de elevado valor ecológico, paisagístico e patrimonial, onde coexistem importantes atividades agrícolas, pecuárias e turísticas que constituem pilares fundamentais da economia local.

Nesta medida, **considera o Município que a avaliação ambiental deverá atender não apenas aos impactes diretos da futura central solar, mas igualmente aos efeitos indiretos, induzidos e cumulativos** decorrentes da crescente concentração de infraestruturas de produção de energia renovável no Nordeste Transmontano.

1.3. Continuidade da posição institucional do Município

A presente participação não constitui uma tomada de posição isolada relativamente ao Projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro.

Pelo contrário, integra-se numa linha de atuação institucional coerente que o Município de Mogadouro vem desenvolvendo nos últimos anos relativamente aos processos de planeamento e licenciamento de grandes projetos de produção de energia renovável.

Em particular, importa recordar que, no âmbito da recente Consulta Pública do Programa Setorial das Zonas de Aceleração para Energias Renováveis (ZAER), o Município apresentou uma exposição técnica e jurídica amplamente

fundamentada, manifestando a sua discordância relativamente ao modelo proposto para a definição das áreas prioritárias para instalação de projetos de energias renováveis.

Nessa participação, o Município defendeu, entre outros princípios:

- a necessidade de respeitar a capacidade de carga ambiental do território;
- a obrigatoriedade de avaliar os impactos cumulativos decorrentes da concentração de projetos energéticos;
- a proteção efetiva da paisagem, da biodiversidade e dos sistemas agropecuários tradicionais;
- o reforço do papel dos municípios na definição das políticas de ordenamento do território;
- a valorização do princípio da subsidiariedade e da autonomia do poder local;
- a existência de mecanismos de compensação territorial adequados aos impactos produzidos pelas infraestruturas energéticas.

Esses princípios mantêm hoje plena atualidade.

A circunstância de o presente procedimento respeitar apenas à definição do âmbito do futuro Estudo de Impacte Ambiental não altera a necessidade de assegurar que todos aqueles aspetos venham a ser objeto de análise aprofundada durante o procedimento de AIA.

Pelo contrário, a presente consulta constitui precisamente o momento processual adequado para garantir que o futuro EIA incorpore uma avaliação integrada dos efeitos produzidos pelo projeto, considerando não apenas os impactos individualmente associados à Central Solar Fotovoltaica de Cereiro, mas igualmente a sua interação com os restantes projetos de produção de energia renovável existentes, licenciados ou previstos para o concelho de Mogadouro e para toda a região envolvente.

1.4. Objetivos da presente participação

A participação do Município de Mogadouro tem como finalidade contribuir para que o futuro Estudo de Impacte Ambiental constitua um instrumento técnico rigoroso, completo e suficientemente abrangente para suportar uma decisão administrativa devidamente fundamentada.

Nesse sentido, **o Município pretende identificar as matérias que considera insuficientemente desenvolvidas na Proposta de Definição do Âmbito, assinalar os fatores ambientais que exigem aprofundamento metodológico, propor a integração de novos elementos de análise e formular recomendações destinadas a assegurar uma avaliação ambiental mais exigente e mais conforme com os princípios do desenvolvimento sustentável.**

Paralelamente, esta participação visa contribuir para uma adequada ponderação dos interesses públicos territoriais, garantindo que a produção de energia renovável, objetivo que o Município reconhece como relevante para a prossecução das metas nacionais e europeias de descarbonização, seja compatibilizada com a proteção dos recursos naturais, da paisagem, da biodiversidade, da agricultura, da pecuária, do património cultural e da qualidade de vida das populações.

O Município de Mogadouro reafirma, assim, que não questiona o papel estratégico das energias renováveis na transição energética nacional. Contudo, considera que a concretização destes projetos deve obedecer a critérios de proporcionalidade, equilíbrio territorial e sustentabilidade, assegurando que os territórios produtores não suportem de forma desproporcionada os custos ambientais, paisagísticos, sociais e económicos associados à produção de energia.

É neste quadro de responsabilidade institucional, de defesa do interesse público local e de compromisso com um desenvolvimento territorial equilibrado que o Município apresenta as observações constantes dos capítulos seguintes, esperando que as mesmas sejam devidamente consideradas pela Agência Portuguesa do Ambiente na definição do âmbito do futuro Estudo de Impacte Ambiental e nas fases subsequentes do procedimento de avaliação.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO E INSTITUCIONAL

2.1. Considerações Gerais

A apreciação da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro não pode circunscrever-se à análise das suas componentes técnicas ou ambientais isoladamente consideradas. Trata-se de um procedimento que se insere num quadro jurídico complexo, onde convergem normas constitucionais, legislação ambiental, instrumentos de ordenamento do território, regras de conservação da natureza, princípios da administração pública e compromissos nacionais e europeus em matéria de transição energética.

Por essa razão, a definição do âmbito do futuro Estudo de Impacte Ambiental deve assegurar uma ponderação equilibrada entre dois interesses públicos igualmente relevantes: por um lado, a necessidade de acelerar a produção de energia proveniente de fontes renováveis, em cumprimento dos objetivos nacionais e europeus de descarbonização; por outro, a obrigação constitucional de proteger o ambiente, a biodiversidade, a paisagem, o património cultural, a atividade agrícola e os direitos das comunidades locais.

Neste contexto, **o Município de Mogadouro entende que a avaliação ambiental deverá ser conduzida segundo uma lógica de integração territorial, rejeitando abordagens parcelares que analisem cada projeto isoladamente, desconsiderando a crescente pressão exercida pelas infraestruturas de produção de energia sobre o território do Nordeste Transmontano.**

A posição agora assumida encontra inteira coerência com a participação apresentada pelo Município no âmbito da Consulta Pública do Programa Setorial das Zonas de Aceleração para Energias Renováveis (ZAER), onde foi defendido que a aceleração da transição energética não pode traduzir-se numa diminuição das exigências ambientais nem numa redução do papel das autarquias locais na gestão do território.

2.2. Enquadramento Constitucional

A Constituição da República Portuguesa estabelece um conjunto de princípios que assumem particular relevância para o presente procedimento.

Desde logo, o artigo 9.º identifica como tarefas fundamentais do Estado a valorização do território, a promoção da qualidade de vida e a proteção da natureza e do ambiente, assegurando um desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional.

Por sua vez, o artigo 66.º consagra expressamente o direito de todos a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Estado e às demais entidades públicas prevenir e controlar a poluição, ordenar o território, proteger a paisagem, conservar os recursos naturais e assegurar a utilização racional dos mesmos numa perspetiva de desenvolvimento sustentável.

Este preceito constitucional assume particular importância no presente procedimento, uma vez que a produção de energia renovável constitui igualmente um instrumento de proteção ambiental, mas cuja concretização não pode implicar a degradação irreversível dos valores naturais cuja proteção a própria Constituição impõe.

Por outro lado, o artigo 235.º da Constituição reconhece aos municípios autonomia administrativa e financeira para prosseguirem os interesses próprios das respetivas populações.

Esta autonomia não constitui apenas um princípio organizativo da Administração Pública, mas representa igualmente uma garantia de participação efetiva das autarquias locais na definição das políticas públicas com incidência territorial. Assim, qualquer procedimento de avaliação ambiental que incida sobre território municipal deverá valorizar o conhecimento técnico, a experiência administrativa e o interesse público local representado pelo Município.

2.3. Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental

O procedimento em causa desenvolve-se ao abrigo do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Nos termos daquele regime jurídico, a Proposta de Definição do Âmbito constitui uma fase preliminar destinada a definir o conteúdo, o nível de detalhe e a metodologia do futuro Estudo de Impacte Ambiental.

A própria PDA refere expressamente que a sua finalidade consiste em estabelecer as matérias que deverão ser objeto de investigação aprofundada durante a elaboração do EIA, identificando os fatores ambientais relevantes, os impactos significativos expectáveis e a metodologia de avaliação a adotar.

Todavia, importa salientar que a definição do âmbito não constitui um mero exercício académico ou metodológico.

Pelo contrário, representa o momento processual em que se decide quais os aspetos que serão efetivamente estudados e quais aqueles que poderão ficar excluídos da futura avaliação ambiental.

Consequentemente, quaisquer insuficiências da PDA tenderão a refletir-se na qualidade do futuro EIA, condicionando a própria decisão final sobre a viabilidade ambiental do projeto.

Neste contexto, **entende o Município que o princípio da prevenção impõe uma definição particularmente exigente do âmbito do EIA**, privilegiando uma abordagem ampla e multidisciplinar.

2.4. Lei de Bases do Ambiente

A Lei n.º 19/2014, de 14 de abril (Lei de Bases do Ambiente), estabelece os princípios fundamentais das políticas públicas de ambiente em Portugal.

Entre esses princípios assumem especial relevância:

- o princípio da prevenção;
- o princípio da precaução;
- o princípio da integração das políticas ambientais;
- o princípio da utilização sustentável dos recursos naturais;
- o princípio da responsabilidade ambiental;
- o princípio da participação pública.

A conjugação destes princípios determina que a avaliação ambiental não possa limitar-se à verificação da conformidade legal do projeto.

Deve igualmente avaliar se a localização escolhida representa efetivamente a solução ambientalmente mais favorável, se existem alternativas menos impactantes e se os benefícios esperados justificam os impactos ambientais produzidos.

No entendimento do Município, estes princípios exigem igualmente que o futuro EIA integre uma verdadeira avaliação dos impactos cumulativos produzidos pelos diversos projetos de produção de energia existentes no território.

2.5. Lei de Bases do Clima

A Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, estabelece a Lei de Bases do Clima, reconhecendo a necessidade de acelerar a transição energética e promover a produção de energia proveniente de fontes renováveis.

O Município reconhece plenamente estes objetivos.

Todavia, importa recordar que a própria Lei de Bases do Clima determina que a transição climática deve respeitar os princípios da sustentabilidade, da justiça territorial e da proteção dos ecossistemas.

Não existe, por conseguinte, qualquer fundamento jurídico que permita concluir que a prossecução das metas climáticas possa justificar a diminuição das exigências ambientais impostas aos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental.

Pelo contrário, quanto maior for a dimensão dos projetos e maior a sua concentração territorial, maior deverá ser o rigor da respetiva avaliação.

2.6. Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

O território abrangido pelo projeto encontra-se sujeito aos instrumentos de gestão territorial em vigor, designadamente ao Plano Diretor Municipal de Mogadouro.

A própria PDA identifica expressamente a necessidade de verificar a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial, as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública aplicáveis.

O Município entende, contudo, que esta apreciação deverá ser significativamente aprofundada durante o EIA.

Em especial, deverão ser avaliadas:

- as incompatibilidades com os objetivos estratégicos do PDM;
- os efeitos sobre os espaços agrícolas;
- os efeitos sobre áreas florestais;

- os efeitos sobre corredores ecológicos;
- a fragmentação territorial induzida pela linha elétrica;
- os efeitos sobre a estrutura ecológica municipal.

Não basta verificar a compatibilidade formal com o regulamento do PDM.

Importa igualmente avaliar se a implantação do projeto compromete a estratégia territorial definida pelo Município para o desenvolvimento sustentável do concelho.

2.7. Conservação da Natureza e Biodiversidade

O projeto desenvolve-se numa região ambientalmente sensível, onde coexistem áreas classificadas ao abrigo da Rede Natura 2000 e do Parque Natural do Douro Internacional.

Embora a **PDA** refira que a área destinada à central solar não interfere diretamente com áreas sensíveis, **reconhece expressamente que os corredores alternativos da Linha Elétrica de Muito Alta Tensão atravessam áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas, na Zona Especial de Conservação (ZEC) Douro Internacional e na Zona de Proteção Especial (ZPE) Douro Internacional e Vale do Rio Águeda.**

Esta circunstância justifica, por si só, um nível particularmente elevado de exigência na definição do âmbito do futuro Estudo de Impacte Ambiental. Na perspetiva do Município, a avaliação deverá considerar não apenas os efeitos diretos da ocupação física do território, mas igualmente os impactes sobre a conectividade ecológica, os corredores de fauna, as rotas migratórias da avifauna, a quiropteroфаuna, os habitats protegidos e o funcionamento global dos ecossistemas.

2.8. Princípio da Subsidiariedade e da Autonomia Local

O Município reafirma igualmente a importância do princípio da subsidiariedade na gestão do território.

As autarquias locais são as entidades públicas que melhor conhecem as características ambientais, económicas, sociais e culturais do território onde os projetos se pretendem implantar.

Foi precisamente esta a posição defendida pelo Município na participação apresentada durante a consulta pública do Programa Setorial das ZAER. Também no presente procedimento se considera indispensável que a Agência Portuguesa do Ambiente valorize adequadamente os contributos técnicos apresentados pelas autarquias locais, assegurando que o futuro Estudo de Impacte Ambiental reflita efetivamente as especificidades do território de Mogadouro.

2.9. Coerência Institucional da Posição do Município

A presente participação constitui uma continuidade lógica da estratégia institucional que o Município de Mogadouro vem prosseguindo relativamente aos grandes projetos de produção de energia renovável.

O Município mantém uma posição favorável à transição energética e reconhece o interesse público associado ao aumento da produção de energia renovável.

Todavia, entende igualmente que essa transição deve respeitar quatro princípios fundamentais:

- equilíbrio territorial, evitando a concentração excessiva de infraestruturas energéticas em territórios de baixa densidade;
- justiça ambiental, assegurando que os impactes e os benefícios sejam distribuídos de forma equitativa;
- participação efetiva das autarquias locais, enquanto entidades responsáveis pelo ordenamento e desenvolvimento do território;
- proteção do património natural, paisagístico, agrícola e cultural, enquanto ativos estratégicos do concelho.

São estes princípios, reiteradamente afirmados pelo Município no âmbito da consulta pública das ZAER e agora reafirmados na apreciação da Proposta de Definição do Âmbito da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro, que devem orientar a elaboração do futuro Estudo de Impacte Ambiental e a decisão administrativa subsequente.

CAPÍTULO III

CARACTERIZAÇÃO ESTRATÉGICA DO TERRITÓRIO DE MOGADOURO

3.1. O território de Mogadouro: um património natural, cultural e produtivo de elevado valor estratégico

O concelho de Mogadouro integra o Nordeste Transmontano, ocupando uma posição geográfica singular no contexto nacional, caracterizada por uma elevada diversidade ecológica, paisagística e cultural. Com uma extensa área territorial e uma reduzida densidade populacional, o concelho preserva um património natural de excecional valor, resultado da coexistência secular entre os ecossistemas naturais e as atividades humanas tradicionais, particularmente a agricultura, a pecuária extensiva e a gestão florestal.

Esta realidade confere ao território um elevado interesse para a conservação da natureza, mas também uma especial vulnerabilidade perante processos de artificialização da paisagem e de fragmentação dos ecossistemas.

Ao longo das últimas décadas, Mogadouro consolidou uma estratégia de desenvolvimento assente na valorização dos seus recursos endógenos, promovendo simultaneamente a conservação do património natural, o turismo de natureza, a valorização dos produtos locais, a agricultura sustentável e a afirmação do território como espaço de qualidade ambiental.

É neste contexto que deve ser analisada a implantação de novos projetos de produção de energia renovável.

O Município reconhece plenamente o papel das energias renováveis na descarbonização da economia nacional. Contudo, **considera igualmente que os territórios de elevada sensibilidade ambiental, como Mogadouro, exigem um modelo de desenvolvimento particularmente equilibrado, onde a produção energética seja compatibilizada com os restantes valores ecológicos, económicos e sociais.**

3.2. Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica

O concelho de Mogadouro integra a Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica, reconhecida pela UNESCO, constituindo uma das maiores reservas da biosfera da Europa. Esta classificação internacional resulta do elevado valor dos seus ecossistemas, da diversidade biológica existente e da forma equilibrada como, ao longo de séculos, as comunidades locais souberam compatibilizar a utilização económica dos recursos naturais com a sua conservação.

A Reserva da Biosfera não constitui apenas uma figura de reconhecimento ambiental.

Representa igualmente um compromisso internacional de promoção do desenvolvimento sustentável, incentivando políticas públicas orientadas para:

- conservação da biodiversidade;
- utilização sustentável dos recursos naturais;
- valorização da paisagem;
- apoio às comunidades rurais;
- investigação científica;
- educação ambiental;
- promoção de atividades económicas compatíveis com a conservação da natureza.

Neste contexto, qualquer projeto suscetível de alterar significativamente a paisagem, os habitats ou a conectividade ecológica deverá ser objeto de uma avaliação ambiental particularmente exigente.

O Município entende que o futuro Estudo de Impacte Ambiental deverá avaliar expressamente os efeitos do projeto sobre os objetivos estratégicos da Reserva da Biosfera, matéria que não surge suficientemente desenvolvida na Proposta de Definição do Âmbito.

3.3. Parque Natural do Douro Internacional

O território de Mogadouro encontra-se igualmente abrangido pelo Parque Natural do Douro Internacional, uma das áreas protegidas mais relevantes do país.

Embora a PDA refira que a área destinada à implantação da Central Solar Fotovoltaica não interfere diretamente com áreas sensíveis, reconhece que os corredores alternativos da Linha Elétrica de Muito Alta Tensão intersectam o Parque Natural do Douro Internacional e áreas classificadas da Rede Natura 2000.

Esta circunstância assume especial relevância.

Os impactes de uma linha elétrica não se limitam à ocupação física do solo.

Importa considerar igualmente:

- a fragmentação dos habitats;
- o risco de colisão e eletrocussão da avifauna;
- os efeitos sobre corredores ecológicos;
- a alteração da paisagem protegida;
- a perturbação das espécies durante as fases de construção e exploração.

Por conseguinte, o Município entende que a definição do âmbito do EIA deverá prever estudos específicos sobre estas matérias, envolvendo trabalho de campo ao longo de ciclos anuais completos, permitindo caracterizar adequadamente a utilização do território pelas espécies protegidas.

3.4. Rede Natura 2000

O concelho integra importantes áreas classificadas da Rede Natura 2000, designadamente a Zona Especial de Conservação (ZEC) Douro Internacional e a Zona de Proteção Especial (ZPE) Douro Internacional e Vale do Rio Águeda.

Estas classificações decorrem da existência de habitats naturais prioritários e de populações de espécies com elevado interesse comunitário.

O Município considera que a simples identificação cartográfica destas áreas não satisfaz as exigências da avaliação ambiental.

Será indispensável avaliar:

- a conectividade ecológica;
- os corredores de dispersão;
- os efeitos de barreira;
- a perda funcional de habitat;
- a alteração dos padrões de utilização do território pela fauna;
- os impactes cumulativos com outras infraestruturas existentes.

Esta abordagem deverá assumir particular importância relativamente à avifauna planadora e às aves estepárias, cujas populações caracterizam grande parte da região.

3.5. A Paisagem como recurso estratégico

A paisagem constitui um dos principais ativos territoriais de Mogadouro.

A sua importância ultrapassa claramente a dimensão estética.

Trata-se de um recurso económico, cultural e identitário, determinante para:

- o turismo;
- a valorização imobiliária;
- a atratividade territorial;
- a fixação de população;
- a promoção dos produtos locais;
- a qualidade de vida das comunidades.

A paisagem do planalto mirandês caracteriza-se por uma forte identidade visual, marcada pela sucessão de áreas agrícolas, lameiros, bosquetes, afloramentos rochosos e vales encaixados associados ao Douro Internacional.

A instalação de grandes infraestruturas industriais altera inevitavelmente esta matriz paisagística.

Assim, o Município entende que o futuro Estudo de Impacte Ambiental deverá incluir:

- cartografia detalhada da sensibilidade paisagística;
- avaliação da capacidade de absorção visual;
- simulações fotográficas de elevada qualidade;
- modelação tridimensional;
- análise de visibilidade a partir dos principais pontos turísticos;
- avaliação dos efeitos cumulativos com outros parques fotovoltaicos e eólicos.

3.6. Agricultura e Pecuária

A agricultura e a pecuária constituem atividades estruturantes da economia local.

A produção pecuária extensiva, associada aos sistemas tradicionais de utilização do solo, desempenha igualmente um papel essencial na manutenção da biodiversidade.

A ocupação de extensas áreas por centrais fotovoltaicas pode produzir diversos efeitos indiretos:

- perda de solo agrícola;
- fragmentação das explorações;
- limitação do pastoreio;
- alteração dos percursos tradicionais do gado;
- aumento dos custos de exploração;
- redução da continuidade territorial das explorações agrícolas.

O Município entende que estes aspetos deverão ser objeto de uma caracterização económica rigorosa, baseada em dados reais das explorações afetadas.

Não basta quantificar hectares ocupados.

Importa compreender a funcionalidade agrícola dos terrenos.

3.7. Turismo como fator estratégico de desenvolvimento

Nos últimos anos, Mogadouro tem vindo a afirmar-se como destino turístico de natureza, património e cultura.

Os investimentos municipais realizados em equipamentos culturais, museológicos, recuperação patrimonial, valorização ambiental e promoção turística assentam precisamente na preservação da autenticidade da paisagem.

O turismo associado ao Parque Natural do Douro Internacional, aos percursos pedestres, à observação de aves, ao património arqueológico, ao património militar, às aldeias históricas e aos produtos endógenos depende diretamente da qualidade ambiental do território.

Neste contexto, o Município considera indispensável que o futuro EIA avalie:

- os impactes sobre a imagem turística do concelho;
- os efeitos sobre os percursos turísticos;
- a alteração da perceção visual da paisagem;
- os efeitos sobre os investimentos públicos realizados na valorização turística.

3.8. Património Cultural

O concelho possui um património arqueológico, arquitetónico e etnográfico particularmente rico, testemunhando a ocupação humana deste território ao longo de milénios.

Importa recordar que a proteção do património não se limita aos elementos classificados.

Existem numerosos valores patrimoniais ainda não inventariados cuja preservação depende da realização de prospeções arqueológicas rigorosas.

Por isso, o Município considera que o futuro EIA deverá prever:

- prospeção arqueológica sistemática;
- inventário etnográfico;
- identificação de património vernacular;
- levantamento de muros tradicionais;
- caminhos históricos;
- estruturas agrícolas tradicionais;
- património imaterial associado à utilização do território.

3.9. Capacidade de carga territorial

Um dos aspetos mais relevantes para o Município prende-se com a capacidade de carga do território.

Este conceito foi amplamente desenvolvido pelo Município na participação apresentada na consulta pública das ZAER.

Entende-se por capacidade de carga territorial o limite a partir do qual a concentração de infraestruturas passa a comprometer o funcionamento ecológico, económico e social do território. No caso de Mogadouro, importa considerar que o concelho já suporta um conjunto muito significativo de infraestruturas de produção energética, designadamente:

- produção hidroelétrica;
- produção eólica;
- projetos solares existentes;
- novos projetos em fase de licenciamento ou estudo.

A avaliação isolada de cada projeto conduz inevitavelmente à subestimação dos impactes reais.

O Município entende que a PDA deveria prever expressamente uma metodologia para avaliação integrada desta pressão acumulada, permitindo ao futuro EIA responder a questões fundamentais:

- Qual o limite sustentável para a ocupação do território por infraestruturas energéticas?
- Qual o efeito combinado sobre a biodiversidade?
- Qual a perda acumulada de qualidade paisagística?
- Qual o impacto agregado sobre a economia agrícola?
- Qual o efeito na atratividade turística?
- Existe um limiar a partir do qual os impactos deixam de ser ambientalmente aceitáveis?

Estas questões não encontram resposta adequada na Proposta de Definição do Âmbito e deverão ser incorporadas como requisito essencial do futuro Estudo de Impacte Ambiental.

3.10. Síntese estratégica

A caracterização estratégica do território demonstra que Mogadouro constitui muito mais do que um espaço disponível para a implantação de infraestruturas energéticas. É um território onde coexistem valores naturais, paisagísticos, agrícolas, culturais e socioeconómicos de relevância regional, nacional e internacional.

Por essa razão, **a avaliação ambiental da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro não pode restringir-se à análise dos impactos diretos da ocupação do solo. Deve integrar uma visão territorial ampla, coerente com os princípios que o Município já defendeu na consulta pública das ZAER, incorporando a análise dos impactos cumulativos, da capacidade de carga territorial e da compatibilização entre a transição energética e a preservação dos recursos estratégicos que sustentam o futuro de Mogadouro.** Esta abordagem permitirá assegurar que a decisão final assente num verdadeiro equilíbrio entre os objetivos climáticos e a proteção do património natural e humano do concelho.

CAPÍTULO IV

ANÁLISE CRÍTICA DA PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO (PDA)

4.1. Considerações Gerais

A Proposta de Definição do Âmbito (PDA) constitui um instrumento essencial do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, na medida em que estabelece as matérias que deverão ser objeto de estudo aprofundado durante a

elaboração do futuro Estudo de Impacte Ambiental (EIA). Conforme referido no próprio documento, a PDA pretende definir as questões significativas, os fatores ambientais relevantes e a metodologia que orientará a caracterização da situação de referência, a identificação e avaliação dos impactes e a análise comparativa de alternativas.

O Município de Mogadouro reconhece que o documento apresentado evidencia um esforço de sistematização metodológica e uma estrutura compatível com os requisitos legalmente estabelecidos, abrangendo a descrição do projeto, a sua localização, a identificação preliminar de impactes, os fatores ambientais a estudar e a metodologia proposta para o futuro EIA.

Todavia, a análise crítica da PDA permite concluir que a mesma privilegia uma abordagem predominantemente técnico-descritiva do projeto, sem refletir adequadamente a complexidade territorial, ecológica e socioeconómica do espaço onde este se pretende implantar.

Esta limitação assume especial relevância porquanto o projeto se desenvolve num território sujeito a múltiplos regimes de proteção ambiental e simultaneamente caracterizado por uma forte presença de atividades agrícolas, pecuárias, turísticas e de conservação da natureza, circunstâncias que exigiriam uma definição mais exigente do âmbito do futuro EIA.

Na perspetiva do Município, a PDA deverá ser reforçada em diversos domínios essenciais, sob pena de o Estudo de Impacte Ambiental vir a assentar numa caracterização incompleta da realidade territorial.

4.2. Insuficiente integração da realidade territorial de Mogadouro

Embora a PDA identifique corretamente a localização administrativa da área de estudo, reconhecendo que parte significativa do projeto se desenvolve no concelho de Mogadouro, a caracterização territorial apresentada revela-se excessivamente genérica.

A descrição efetuada centra-se essencialmente nas condicionantes cartográficas e nos instrumentos de gestão territorial, não procedendo a uma verdadeira análise estratégica das funções que o território desempenha.

Em particular, considera o Município que deveriam integrar obrigatoriamente a definição do âmbito do EIA matérias como:

- o papel de Mogadouro na Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica, no Parque Natural do Douro Internacional e na Rede Natura 2000;
- a relevância do território para a conservação da avifauna do Douro Internacional;
- a importância da agricultura extensiva para a manutenção dos habitats;
- a função económica da paisagem;
- a crescente aposta municipal na valorização turística;
- a relação entre os sistemas agrícolas tradicionais e a conservação da biodiversidade

Sem esta caracterização estratégica torna-se difícil compreender o verdadeiro significado dos impactes que poderão resultar da implantação do projeto.

4.3. Insuficiente consideração dos impactes cumulativos

Esta constitui, no entendimento do Município, a principal limitação da Proposta de Definição do Âmbito.

A PDA prevê a realização de uma avaliação dos impactes cumulativos como um dos descritores metodológicos do futuro EIA.

Contudo, **não estabelece:**

- quais os projetos que deverão ser considerados;
- qual a escala territorial da avaliação;
- quais os indicadores de acumulação;
- quais os critérios de aceitabilidade.

Na prática, limita-se a referir a existência desta componente metodológica, sem definir o seu conteúdo.

Esta omissão assume especial gravidade.

O Município recorda que esta questão constituiu precisamente um dos fundamentos centrais da participação apresentada na Consulta Pública do Programa Setorial das ZAER.

Naquela ocasião foi defendido que **a avaliação isolada de cada projeto conduz inevitavelmente à subavaliação dos impactes reais sobre o território.**

Essa preocupação mantém inteira atualidade.

O futuro EIA deverá considerar, de forma integrada:

- centrais hidroelétricas;
- parques eólicos;
- centrais solares existentes;
- projetos solares licenciados;
- projetos em avaliação;
- linhas elétricas;
- restantes infraestruturas energéticas.

Só desta forma será possível avaliar a verdadeira pressão exercida sobre os recursos naturais e sobre a paisagem.

4.4. Ausência de avaliação da capacidade de carga territorial

Relacionada com a questão anterior encontra-se a inexistência de qualquer metodologia destinada a avaliar a capacidade de carga territorial.

O conceito de capacidade de carga foi amplamente desenvolvido pelo Município na consulta pública das ZAER e assume especial relevância no presente procedimento.

A PDA analisa o projeto de forma autónoma.

Não procura responder a questões essenciais como:

- Qual a percentagem do território já ocupada por infraestruturas energéticas?
- Qual a evolução previsível dessa ocupação?
- Qual o limite sustentável para novos licenciamentos?
- Em que medida a sucessiva implantação de projetos altera irreversivelmente a paisagem?
- Qual o limiar de perda de conectividade ecológica?
- Quando deixa de existir compatibilidade entre conservação da natureza e industrialização energética?

Estas questões deveriam integrar expressamente o âmbito do futuro EIA.

4.5. Insuficiente análise das alternativas

A PDA refere a existência de alternativas relativamente aos corredores da Linha Elétrica de Muito Alta Tensão e descreve a metodologia utilizada para a sua definição.

Todavia, relativamente à localização da Central Solar Fotovoltaica, a análise de alternativas apresenta-se bastante limitada.

O Município entende que o EIA deverá analisar alternativas em diferentes níveis:

- alternativa de localização;
- alternativa de dimensão;
- alternativa de configuração dos painéis;
- alternativa tecnológica;
- alternativa de faseamento;
- alternativa "zero", correspondente à não execução do projeto.

A Diretiva AIA e a jurisprudência europeia valorizam precisamente a análise comparativa de alternativas como elemento essencial para fundamentar a decisão administrativa.

4.6. Avaliação insuficiente dos efeitos sobre a paisagem

Embora a paisagem seja identificada como fator ambiental relevante, a PDA limita-se praticamente a enunciar a metodologia de estudo.

Não são identificadas:

- unidades de paisagem;
- zonas de maior sensibilidade visual;
- principais pontos de observação;
- percursos panorâmicos;
- recursos turísticos dependentes da paisagem;
- património visual.

O Município entende que esta matéria deverá assumir uma importância significativamente superior.

A paisagem constitui um recurso económico, turístico e cultural.

A sua alteração poderá produzir efeitos permanentes sobre a atratividade do território.

4.7. Insuficiente valorização da componente socioeconómica

A PDA prevê o estudo da socioeconomia como um dos descritores ambientais.

Todavia, a definição do âmbito revela-se demasiado genérica.

O Município considera indispensável que sejam avaliados:

- efeitos sobre a agricultura;
- efeitos sobre a pecuária;
- efeitos sobre a caça;
- efeitos sobre o turismo;
- efeitos sobre a valorização imobiliária;
- efeitos sobre investimentos públicos realizados pelo Município;
- efeitos sobre a fixação de população.

Importa igualmente analisar os benefícios económicos efetivos que permanecerão no território após a construção da infraestrutura.

4.8. Património natural

O documento reconhece corretamente a existência de áreas classificadas atravessadas pelos corredores da linha elétrica.

Todavia, o Município considera insuficiente a abordagem metodológica proposta relativamente a:

- avifauna planadora;
- aves estepárias;
- morcegos;
- grandes mamíferos;
- corredores ecológicos;
- conectividade funcional.

Os trabalhos de campo deverão prolongar-se por ciclos anuais completos.

Não poderão limitar-se a campanhas sazonais reduzidas.

4.9. Património arqueológico e cultural

Embora o património arqueológico seja identificado como fator ambiental, a PDA não desenvolve qualquer reflexão específica sobre o potencial arqueológico do território.

O Município considera indispensável que o futuro EIA inclua:

- prospeção arqueológica sistemática;
- levantamento etnográfico;
- património vernacular;
- caminhos antigos;
- muros tradicionais;
- elementos da arquitetura rural;
- património imaterial associado ao uso agrícola do território.

4.10. Participação das comunidades locais

Outra limitação identificada prende-se com a reduzida valorização da participação das populações.

A PDA identifica genericamente as populações e grupos sociais relevantes.

Todavia, não define mecanismos concretos para:

- recolha de informação local;
- identificação de conhecimento tradicional;
- integração da experiência dos agricultores;
- auscultação das juntas de freguesia;
- valorização da informação produzida pelo Município.

Considera-se que o conhecimento territorial acumulado pelas comunidades locais constitui um elemento essencial para a qualidade do futuro EIA.

4.11. Coerência com a posição institucional do Município

A presente análise crítica mantém inteira coerência com a posição institucional que o Município assumiu recentemente na Consulta Pública do Programa Setorial das ZAER.

Em ambos os procedimentos verifica-se uma preocupação comum:

- ✓ necessidade de reforçar a avaliação dos impactes cumulativos;
- ✓ defesa da capacidade de carga territorial;
- ✓ proteção da paisagem;
- ✓ preservação da biodiversidade;
- ✓ valorização do papel das autarquias locais;
- ✓ defesa da justiça territorial;
- ✓ compatibilização entre transição energética e desenvolvimento sustentável.

O Município reafirma que não se opõe, por princípio, ao desenvolvimento das energias renováveis.

Todavia, entende que o interesse público nacional associado à produção de energia deve coexistir com o interesse público local da proteção do território, não podendo os concelhos do interior assumir, de forma desproporcionada, os custos ambientais decorrentes da concretização das políticas energéticas nacionais.

4.12. Síntese

Da análise efetuada conclui-se que a Proposta de Definição do Âmbito constitui uma base metodológica útil para a preparação do futuro Estudo de Impacte Ambiental, mas necessita de um reforço substancial em matérias que o Município considera determinantes para uma avaliação rigorosa e completa do projeto.

Em particular, entende-se indispensável que a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental determine o aprofundamento do âmbito do EIA quanto à avaliação dos impactes cumulativos e à capacidade de carga territorial.

CAPÍTULO V

OBSERVAÇÕES ESPECÍFICAS POR FATOR AMBIENTAL

5.1. Considerações Gerais

A Proposta de Definição do Âmbito (PDA) identifica os fatores ambientais que deverão integrar o futuro Estudo de Impacte Ambiental (EIA), propondo

metodologias específicas para a caracterização da situação de referência e para a avaliação dos impactes em domínios como o clima, geologia, recursos hídricos, solos, ocupação do solo, sistemas ecológicos, qualidade do ar, ambiente sonoro, paisagem, património, socioeconomia, saúde humana e impactes cumulativos.

O Município de Mogadouro considera adequada a inclusão destes descritores ambientais, mas entende que o respetivo âmbito metodológico deverá ser significativamente aprofundado, tendo em consideração as características muito particulares do território abrangido pelo projeto.

A análise que se apresenta seguidamente pretende identificar, para cada fator ambiental, as matérias que deverão ser objeto de desenvolvimento obrigatório no futuro EIA, contribuindo para uma avaliação ambiental mais rigorosa, integrada e conforme com os princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável.

5.2. Clima e Alterações Climáticas

O Município reconhece que a produção de energia proveniente de fontes renováveis constitui um instrumento importante para a concretização das metas nacionais e europeias de neutralidade carbónica.

Contudo, considera que **a avaliação climática não pode limitar-se ao balanço positivo das emissões evitadas.**

O futuro EIA deverá analisar igualmente:

- a resiliência do projeto às alterações climáticas;
- a vulnerabilidade da infraestrutura a fenómenos meteorológicos extremos;
- o aumento da frequência de ondas de calor;
- os efeitos das alterações climáticas sobre os ecossistemas existentes;
- o comportamento dos painéis fotovoltaicos em cenários climáticos futuros;
- a eventual alteração do microclima local resultante da ocupação extensiva do solo.

Deverá ainda ser apresentada uma avaliação comparativa entre os benefícios climáticos do projeto e os impactes ambientais decorrentes da artificialização do território.

5.3. Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais

A PDA prevê a caracterização geológica da área de estudo, mas importa assegurar que esta análise vá além da mera descrição litológica.

O Município considera indispensável avaliar:

- a estabilidade das encostas;
- a suscetibilidade à erosão;
- os riscos de movimentos de vertente;
- os efeitos da construção dos acessos;
- a alteração da drenagem natural;
- a afetação de afloramentos geológicos de interesse científico.

Deverão igualmente ser avaliados os impactes da abertura de valas, das plataformas técnicas e das fundações sobre a estabilidade geomorfológica da área intervencionada.

5.4. Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

Os recursos hídricos constituem um dos fatores ambientais de maior sensibilidade na região.

O Município considera que o futuro EIA deverá incluir:

- cartografia detalhada da rede hidrográfica;
- caracterização das linhas de água temporárias;
- identificação de nascentes;
- caracterização dos aquíferos;
- avaliação da qualidade da água;
- modelação hidrológica da área intervencionada.

Deverá ser dada especial atenção aos efeitos da impermeabilização parcial do solo, da alteração da drenagem natural e da concentração dos escoamentos superficiais.

Importa igualmente avaliar:

- riscos de assoreamento;
- transporte de sedimentos;
- contaminação durante a construção;
- efeitos cumulativos sobre as bacias hidrográficas.

5.5. Solos e Capacidade de Uso

A PDA identifica corretamente este fator ambiental, mas o Município considera insuficiente a metodologia proposta.

O futuro EIA deverá proceder à:

- classificação detalhada da capacidade de uso agrícola dos solos;
- identificação de solos de elevada aptidão agrícola;
- avaliação da perda de produtividade;
- análise da compactação provocada pela maquinaria;
- avaliação da erosão;
- caracterização da recuperação dos solos após a desativação.

Não deverá limitar-se à quantificação da área ocupada.

Importa compreender a função produtiva de cada parcela.

5.6. Ocupação do Solo

O Município considera que a caracterização da ocupação do solo deverá apresentar uma escala significativamente superior à prevista.

Em particular deverão ser identificados:

- sistemas agrícolas tradicionais;
- lameiros;
- pastagens permanentes;
- olivais e amendoais;
- áreas florestais;
- matos;
- corredores ecológicos;
- infraestruturas rurais.

Deverá igualmente ser efetuada uma análise da evolução da ocupação do solo ao longo das últimas décadas, permitindo compreender a dinâmica do território.

5.7. Sistemas Ecológicos e Biodiversidade

Este constitui um dos fatores ambientais mais relevantes do procedimento.

O Município entende que a metodologia proposta deverá ser substancialmente reforçada.

Os trabalhos de campo deverão decorrer durante ciclos biológicos completos e incluir campanhas específicas para:

Avifauna

Deverá ser dada especial atenção às espécies características do Douro Internacional.

O estudo deverá avaliar:

- áreas de alimentação;
- locais de nidificação;
- corredores de voo;
- altitude dos voos;
- risco de colisão;
- risco de perturbação.

Mamíferos

- Importa identificar:
- corredores ecológicos;
- áreas de reprodução;
- áreas de alimentação;
- zonas de abrigo;
- Quiropteroфаuna:

A presença de morcegos deverá ser estudada através de campanhas acústicas representativas das diferentes estações do ano.

Flora e Habitats

Deverá proceder-se à cartografia rigorosa dos habitats protegidos e das espécies florísticas com estatuto de conservação.

5.8. Qualidade do Ar

Embora os impactes permanentes sejam reduzidos, o Município considera que deverão ser avaliados:

- emissões de poeiras durante a construção;

- emissões associadas ao tráfego pesado;
- efeitos cumulativos com outras obras;
- medidas de minimização.

Importa igualmente prever sistemas permanentes de monitorização durante a fase de construção.

5.9. Ambiente Sonoro

O estudo acústico deverá incluir:

- caracterização da situação atual;
- identificação dos recetores sensíveis;
- modelação preditiva;
- avaliação do ruído durante construção;
- avaliação do ruído durante exploração;
- efeitos da linha elétrica.

Deverá ser dada especial atenção às explorações agrícolas dispersas e às habitações isoladas, caso as mesmas ocorram na zona de estudo.

5.10. Paisagem

Na perspetiva do Município este constitui um dos descritores mais importantes do futuro EIA.

- A avaliação deverá incluir:
- identificação das unidades de paisagem;
- sensibilidade visual;
- capacidade de absorção visual;
- análise de visibilidade;
- modelação tridimensional;
- fotomontagens;
- avaliação sazonal;
- integração paisagística.

Deverão igualmente ser avaliados os efeitos sobre:

- miradouros, com especial ênfase no **Miradouro da Senhora da Assunção, localizado na Serra da Castanheira, avaliando o impacto sobre a respetiva bacia visual.**
- percursos pedestres;

- estradas panorâmicas;
- monumentos;
- aldeias;
- património classificado.

A análise deverá considerar igualmente os impactes cumulativos produzidos pelos restantes projetos energéticos existentes na região.

5.11. Património Arqueológico, Arquitetónico e Etnográfico

O Município considera que este descritor deverá ser objeto de um desenvolvimento muito mais aprofundado.

O futuro EIA deverá incluir:

- prospeção arqueológica sistemática;
- levantamento arquitetónico;
- inventário etnográfico;
- património rural;
- caminhos históricos;
- muros em pedra seca;
- património hidráulico tradicional;
- elementos da arquitetura agrícola.

Deverá igualmente ser estudado o património imaterial associado às práticas agrícolas e pastorícias.

5.12. Socioeconomia

O Município considera que a componente socioeconómica constitui uma das principais lacunas da PDA.

O estudo deverá avaliar:

Agricultura:

- perda de rendimento;
- fragmentação fundiária;
- condicionamento das explorações.

Pecuária:

- alterações dos percursos de pastoreio;

- redução da disponibilidade de pastagens;
- efeitos sobre a gestão pecuária.

Turismo:

- alteração da imagem territorial;
- efeitos sobre os percursos turísticos;
- observação da natureza;
- turismo rural.

Economia Local:

- criação efetiva de emprego;
- duração desse emprego;
- contratação de empresas locais;
- impacto na economia municipal.

População:

- percepção social do projeto;
- efeitos sobre a qualidade de vida;
- conflitos de uso do solo;
- aceitação social.

5.13. Saúde Humana

Embora a PDA inclua este descritor, considera o Município que o mesmo deverá ser significativamente aprofundado.

Importa avaliar:

- bem-estar das populações;
- ruído;
- poeiras;
- campos eletromagnéticos;
- saúde mental associada à alteração da paisagem e ao uso dos terrenos afetos ao projeto.

5.14. Impactes Cumulativos

Este descritor assume importância absolutamente central.

A metodologia proposta deverá ser revista.

O Município entende que o EIA deverá avaliar conjuntamente:

- centrais hidroelétricas;
- parques eólicos;
- centrais solares;
- linhas elétricas;
- Subestações;
- Parques de baterias;
- restantes projetos licenciados;
- projetos em avaliação.

A análise deverá incidir sobre:

- biodiversidade;
- paisagem;
- agricultura;
- turismo;
- economia local;
- património;
- qualidade de vida.

Deverá ainda ser calculada a evolução da ocupação do território por infraestruturas energéticas nas últimas décadas e projetado o cenário futuro.

5.15. Capacidade de Carga Territorial (Novo descritor proposto)

O Município propõe expressamente que o futuro EIA inclua um novo descritor ambiental autónomo designado "Capacidade de Carga Territorial", inexistente na PDA.

Este descritor deverá analisar:

- ✓ percentagem do território ocupada por infraestruturas energéticas;
- ✓ evolução temporal dessa ocupação;
- ✓ capacidade de suporte dos ecossistemas;
- ✓ perda acumulada de conectividade ecológica;
- ✓ fragmentação da paisagem;
- ✓ limiares máximos de ocupação;
- ✓ cenários alternativos de desenvolvimento.

Esta proposta decorre diretamente da posição institucional assumida pelo Município na consulta pública do Programa Setorial das ZAER e representa um

contributo essencial para garantir que a decisão final sobre o projeto assente numa verdadeira avaliação integrada do território.

5.16. Síntese

O Município de Mogadouro considera que os descritores ambientais previstos na Proposta de Definição do Âmbito constituem uma base técnica adequada, mas insuficiente para responder à complexidade ecológica, paisagística e socioeconómica do território abrangido.

Por essa razão, propõe o reforço substancial do âmbito do futuro Estudo de Impacte Ambiental, mediante a ampliação das metodologias de caracterização, a realização de campanhas de campo mais completas, a avaliação integrada dos impactos cumulativos e a introdução de um descritor específico relativo à capacidade de carga territorial. Estas medidas permitirão que o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental reflita de forma mais fiel as características de Mogadouro e assegure a compatibilização entre a transição energética e a proteção dos valores naturais, económicos e culturais que constituem a identidade e o potencial de desenvolvimento do concelho.

CAPÍTULO VI

IMPACTES CUMULATIVOS E CAPACIDADE DE CARGA TERRITORIAL

6.1. Enquadramento

A avaliação dos impactos cumulativos constitui uma das componentes mais relevantes da Avaliação de Impacte Ambiental contemporânea, assumindo especial importância em territórios sujeitos à instalação sucessiva de infraestruturas da mesma natureza ou de natureza semelhante.

No caso do Projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro, esta matéria reveste particular relevância em virtude da localização do projeto numa região que, nas últimas décadas, tem vindo a concentrar um número crescente de aproveitamentos hidroelétricos, parques eólicos, centrais solares fotovoltaicas, linhas de muito alta tensão e demais infraestruturas associadas à produção e transporte de energia.

A própria Proposta de Definição do Âmbito identifica os impactes cumulativos como um dos fatores metodológicos a considerar no futuro Estudo de Impacte Ambiental. Contudo, limita-se a referir genericamente essa necessidade, sem definir a metodologia, os critérios de avaliação, a escala territorial ou os projetos que deverão ser considerados na análise.

Na perspetiva do Município de Mogadouro, esta omissão representa uma das principais fragilidades da PDA.

6.2. A evolução recente da ocupação energética do território

O Nordeste Transmontano tem desempenhado um papel determinante na produção nacional de energia renovável.

Ao longo das últimas décadas, o território foi progressivamente acolhendo grandes investimentos nos domínios da:

- produção hidroelétrica;
- produção eólica;
- transporte de energia em muito alta tensão;
- produção solar fotovoltaica.

Esta realidade demonstra o contributo inequívoco da região para a concretização das metas nacionais de descarbonização.

Todavia, importa igualmente reconhecer que esta concentração territorial de infraestruturas energéticas produz inevitavelmente uma pressão crescente sobre:

- a paisagem;
- os ecossistemas;
- a biodiversidade;
- os sistemas agrícolas;
- os recursos hídricos;
- a perceção visual do território;
- a atividade turística;
- a qualidade de vida das populações.

Cada novo projeto pode apresentar impactes individualmente considerados como moderados.

Porém, **quando analisados em conjunto, esses mesmos impactos podem assumir uma dimensão significativamente superior.**

É precisamente essa realidade que deverá ser objeto de avaliação.

6.3. O conceito de impacto cumulativo

O Município considera essencial que o futuro Estudo de Impacte Ambiental adote uma definição ampla do conceito de impacto cumulativo.

Não deverão ser considerados apenas os impactos produzidos por projetos idênticos.

A avaliação deverá integrar todos os efeitos resultantes da interação entre:

- ✓ projetos existentes;
- ✓ projetos licenciados;
- ✓ projetos em fase de avaliação;
- ✓ projetos previsíveis;
- ✓ restantes infraestruturas lineares.

Os impactos cumulativos poderão assumir diversas formas.

a) Cumulatividade espacial

Resulta da concentração física de infraestruturas no mesmo território.

b) Cumulatividade temporal

Decorre da sucessão contínua de novos projetos ao longo dos anos.

c) Cumulatividade funcional

Resulta da interação entre diferentes infraestruturas que afetam simultaneamente o mesmo recurso ambiental.

d) Cumulatividade paisagística

Relaciona-se com a perda progressiva da naturalidade da paisagem.

e) Cumulatividade ecológica

Verifica-se quando pequenas perdas sucessivas de habitat originam alterações significativas no funcionamento dos ecossistemas.

Esta abordagem é particularmente relevante num território ambientalmente sensível como o concelho de Mogadouro.

6.4. Limitações da Proposta de Definição do Âmbito

O Município considera que **a PDA apresenta diversas limitações** relativamente à avaliação dos impactes cumulativos.

Desde logo, **não identifica:**

- a área geográfica mínima da análise;
- os projetos que deverão integrar o estudo;
- os indicadores quantitativos;
- os limiares de significância;
- os critérios para determinação da aceitabilidade ambiental.

Também não estabelece qualquer metodologia destinada a avaliar a evolução da ocupação territorial ao longo do tempo.

Consequentemente, **corre-se o risco de o futuro EIA analisar apenas os impactes produzidos pela Central Solar Fotovoltaica de Cereiro, ignorando que o território já suporta uma pressão energética significativa.**

Tal abordagem não permitirá compreender os efeitos reais da implantação do projeto.

6.5. A capacidade de carga territorial

O Município entende que o presente procedimento deverá incorporar expressamente o conceito de capacidade de carga territorial, matéria que constituiu um dos pilares fundamentais da participação apresentada pelo Município na Consulta Pública do Programa Setorial das Zonas de Aceleração para Energias Renováveis (ZAER).

A capacidade de carga territorial pode definir-se como o nível máximo de ocupação ou transformação do território que permite manter o funcionamento equilibrado dos ecossistemas, assegurar a sustentabilidade das atividades

económicas tradicionais e preservar os valores paisagísticos e patrimoniais existentes.

Não se trata de um conceito meramente ecológico.

Constitui igualmente um conceito económico, social e territorial.

A partir de determinado nível de ocupação, a instalação de novas infraestruturas deixa de produzir apenas impactes adicionais, passando a alterar estruturalmente o modelo de funcionamento do território.

6.6. A necessidade de avaliar o território como um sistema integrado

O Município considera que a avaliação ambiental deverá abandonar uma lógica de análise parcela a parcela.

O território deve ser entendido como um sistema integrado onde coexistem:

- habitats naturais;
- áreas agrícolas;
- explorações pecuárias;
- corredores ecológicos;
- património cultural;
- aldeias;
- equipamentos turísticos;
- infraestruturas públicas;
- atividades económicas.

A alteração significativa de qualquer destes elementos repercute-se inevitavelmente sobre os restantes.

Assim, a avaliação da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro deverá considerar o efeito conjugado da infraestrutura com todas as restantes utilizações do território.

6.7. Impactes cumulativos sobre a biodiversidade

A biodiversidade constitui um dos fatores mais suscetíveis à acumulação de impactes.

Pequenas perdas sucessivas de habitat podem conduzir a:

- fragmentação ecológica;
- isolamento de populações;
- redução da diversidade genética;
- diminuição do sucesso reprodutivo;
- alteração dos padrões migratórios.

Deverá ser dada especial atenção às espécies emblemáticas do Douro Internacional.

A análise deverá considerar não apenas a área diretamente ocupada pelo projeto, mas toda a rede de habitats funcionalmente ligados.

6.8. Impactes cumulativos sobre a paisagem

A paisagem apresenta uma reduzida capacidade de recuperação após a instalação de grandes infraestruturas.

Cada novo projeto introduz novos elementos artificiais.

Quando estes se acumulam, verifica-se:

- perda da naturalidade;
- redução da continuidade visual;
- industrialização progressiva da paisagem;
- diminuição da qualidade cénica;
- alteração da identidade territorial.

O Município entende que deverá ser produzido um estudo específico sobre a evolução da paisagem do concelho ao longo das últimas décadas, identificando a influência crescente das infraestruturas energéticas.

6.9. Impactes cumulativos sobre a agricultura

A agricultura tradicional caracteriza grande parte do território abrangido pelo projeto.

A instalação sucessiva de infraestruturas energéticas pode originar:

- fragmentação fundiária;
- redução da continuidade agrícola;
- aumento dos custos de exploração;
- perda de áreas de pastoreio;

- abandono de parcelas agrícolas.

Importa igualmente analisar os efeitos indiretos sobre a estrutura produtiva do concelho.

6.10. Impactes cumulativos sobre o turismo

O Município tem vindo a desenvolver uma estratégia consistente de valorização turística do concelho, assente na autenticidade da paisagem, na conservação da natureza, no património cultural e na identidade rural.

A sucessiva instalação de infraestruturas energéticas poderá comprometer:

- a imagem territorial;
- a observação da natureza;
- o turismo paisagístico;
- o turismo cultural;
- os percursos pedestres;
- a atratividade das aldeias.

O futuro EIA deverá quantificar estes efeitos.

6.11. Justiça territorial

O Município considera igualmente indispensável abordar o conceito de justiça territorial.

O território de Mogadouro tem contribuído de forma significativa para a produção nacional de energia renovável.

Todavia, importa assegurar que essa contribuição não resulte numa distribuição desigual dos custos e benefícios.

As populações locais suportam diretamente:

- impactes paisagísticos;
- impactes ambientais;
- limitações ao uso do solo;
- condicionamentos agrícolas;
- alteração da imagem territorial.

Importa avaliar em que medida esses impactes são compensados por benefícios efetivos para o desenvolvimento local.

Esta reflexão foi igualmente desenvolvida pelo Município na participação apresentada na Consulta Pública das ZAER e mantém plena atualidade.

6.12. Proposta metodológica do Município

O Município propõe que a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental determine que o futuro Estudo de Impacte Ambiental inclua obrigatoriamente:

a) Inventário regional das infraestruturas energéticas

Com identificação cartográfica de:

- barragens;
- parques eólicos;
- centrais solares;
- linhas elétricas;
- projetos licenciados;
- projetos em avaliação.

b) Avaliação multicritério

Integrando:

- biodiversidade;
- paisagem;
- agricultura;
- turismo;
- património;
- economia.

c) Indicadores quantitativos

Como, entre outros:

- percentagem de ocupação territorial;
- área artificializada;
- área agrícola perdida;
- área de habitats afetados;
- extensão de linhas elétricas;
- índice de fragmentação ecológica;
- índice de qualidade paisagística.

d) Cenários prospetivos

Comparando:

- situação atual;
- situação após execução do projeto;
- situação considerando todos os projetos previstos.

6.13. Continuidade da posição institucional do Município

O Município sublinha que a presente posição não constitui uma alteração da orientação institucional anteriormente assumida.

Pelo contrário.

Os princípios agora defendidos reproduzem e aprofundam a fundamentação apresentada na Consulta Pública do Programa Setorial das ZAER.

Nessa participação foi defendido que a transição energética não poderia assentar numa lógica de avaliação fragmentada dos projetos, sob pena de se subestimarem os efeitos acumulados sobre os territórios de baixa densidade.

O presente procedimento confirma plenamente essa preocupação.

A instalação da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro deverá ser analisada enquanto elemento integrante de uma realidade territorial muito mais vasta, marcada pela crescente concentração de infraestruturas de produção e transporte de energia.

6.14. Síntese

O Município de Mogadouro considera que a avaliação dos impactes cumulativos constitui a questão central do presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental.

A metodologia atualmente prevista na Proposta de Definição do Âmbito revela-se insuficiente para responder à complexidade territorial existente, por não definir critérios claros, indicadores objetivos nem uma escala adequada de análise.

Por essa razão, entende o Município que a Agência Portuguesa do Ambiente deverá determinar o reforço substancial do âmbito do futuro Estudo

de Impacte Ambiental, impondo a realização de uma avaliação integrada dos impactos cumulativos e da capacidade de carga territorial. Essa avaliação deverá abranger não apenas o projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro, mas também todas as infraestruturas energéticas existentes, licenciadas ou previsíveis na região, permitindo aferir se o território de Mogadouro mantém condições para acolher novos empreendimentos desta natureza sem comprometer os valores ambientais, paisagísticos, económicos e sociais que sustentam o seu desenvolvimento.

Esta abordagem traduz-se numa aplicação concreta dos princípios da prevenção, da precaução, da proporcionalidade e do desenvolvimento sustentável e assegura a coerência da presente participação com a posição institucional anteriormente defendida pelo Município na consulta pública do Programa Setorial das ZAER, reafirmando a necessidade de proteger o território enquanto recurso estratégico e património coletivo das atuais e futuras gerações.

CAPÍTULO VII

CONDIÇÕES QUE O MUNICÍPIO CONSIDERA INDISPENSÁVEIS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

7.1. Considerações Prévias

A presente Proposta de Definição do Âmbito (PDA) constitui o momento processual adequado para estabelecer as exigências técnicas, metodológicas e científicas que deverão orientar a elaboração do futuro Estudo de Impacte Ambiental (EIA).

O Município de Mogadouro entende que a qualidade da decisão administrativa dependerá diretamente da qualidade da informação produzida durante o EIA. Assim, importa assegurar, desde já, que o estudo disponha da profundidade técnica necessária para caracterizar adequadamente os impactos do projeto, evitando omissões suscetíveis de comprometer a avaliação ambiental.

Neste sentido, as condições enunciadas no presente capítulo deverão ser entendidas como requisitos mínimos indispensáveis para que o futuro EIA possa constituir um verdadeiro instrumento de apoio à decisão e não apenas um documento de natureza descritiva.

Estas exigências encontram-se em total consonância com os princípios defendidos pelo Município na sua participação na Consulta Pública do Programa Setorial das Zonas de Aceleração para Energias Renováveis (ZAER), reafirmando a necessidade de uma avaliação integrada, territorialmente contextualizada e cientificamente robusta.

7.2. Avaliação integrada do território

O Município considera que o EIA deverá abandonar uma abordagem centrada exclusivamente na área de implantação do projeto.

A avaliação deverá abranger o território envolvente, considerando as relações ecológicas, paisagísticas, económicas e sociais existentes entre os diferentes sistemas territoriais.

Para esse efeito, **o estudo deverá:**

- ✓ definir uma área de influência direta e uma área de influência indireta adequadas à natureza dos impactes;
- ✓ justificar tecnicamente os limites territoriais adotados;
- ✓ considerar os efeitos para além da área fisicamente ocupada pela central e pela linha elétrica;
- ✓ integrar os concelhos vizinhos sempre que os impactes ultrapassem os limites administrativos.

O território deve ser analisado como um sistema funcional, e não como um conjunto de parcelas independentes.

7.3. Avaliação obrigatória dos impactes cumulativos

O Município considera absolutamente indispensável que o EIA desenvolva uma metodologia específica para a avaliação dos impactes cumulativos.

Essa **avaliação deverá integrar:**

- ✓ projetos hidroelétricos;
- ✓ parques eólicos;
- ✓ centrais solares fotovoltaicas;
- ✓ linhas elétricas;
- ✓ subestações;
- ✓ restantes infraestruturas energéticas existentes;
- ✓ projetos licenciados;

- ✓ projetos em fase de avaliação.

A **análise deverá incidir** sobre:

- ✓ biodiversidade;
- ✓ paisagem;
- ✓ recursos hídricos;
- ✓ agricultura;
- ✓ turismo;
- ✓ património;
- ✓ qualidade de vida;
- ✓ economia local.

O Município considera que nenhum projeto poderá ser avaliado isoladamente quando se insere num território sujeito a forte pressão energética.

7.4. Avaliação da capacidade de carga territorial

O futuro Estudo de Impacte Ambiental deverá incorporar expressamente uma avaliação da capacidade de carga territorial.

Essa avaliação deverá responder, designadamente, às seguintes questões:

- Qual a percentagem do território já ocupada por infraestruturas energéticas?
- Qual a evolução dessa ocupação ao longo das últimas décadas?
- Qual a capacidade remanescente do território para acolher novos projetos?
- Existe um limiar de saturação ambiental?
- Qual o impacto da sucessiva instalação de projetos na funcionalidade dos ecossistemas?
- Em que medida a paisagem mantém a sua identidade territorial?

O Município considera que este descritor deverá assumir natureza autónoma no EIA.

7.5. Estudos de biodiversidade

Atendendo à elevada sensibilidade ecológica da região, os estudos de biodiversidade deverão obedecer aos mais elevados padrões científicos.

O Município entende que deverão ser obrigatórios:

Avifauna

- estudos em todas as estações do ano;
- identificação de corredores de voo;
- monitorização da utilização do território;
- avaliação do risco de colisão;
- modelação espacial dos movimentos.

Quiropteroфаuna

- campanhas acústicas anuais;
- identificação de abrigos;
- caracterização das áreas de alimentação;
- avaliação da mortalidade potencial.

Flora

- inventário florístico completo;
- cartografia dos habitats;
- identificação de espécies protegidas;
- delimitação das áreas prioritárias para conservação.

Fauna terrestre

- mamíferos;
- répteis;
- anfíbios;
- invertebrados de interesse conservacionista.

Todos os estudos deverão ser realizados por equipas especializadas e recorrendo às metodologias científicas mais atualizadas.

7.6. Estudos sobre a paisagem

O Município considera que o estudo paisagístico deverá constituir uma das componentes centrais do EIA.

Para esse efeito **deverão ser obrigatórios:**

- ✓ caracterização das unidades de paisagem;
- ✓ análise da capacidade de absorção visual;
- ✓ identificação das bacias visuais;

- ✓ simulações fotográficas de elevada resolução;
- ✓ modelos tridimensionais;
- ✓ avaliação sazonal da vegetação;
- ✓ estudo dos efeitos noturnos;
- ✓ análise dos impactes cumulativos sobre a paisagem.

A avaliação deverá ainda considerar os efeitos sobre:

- ✓ aldeias;
- ✓ miradouros;
- ✓ estradas panorâmicas;
- ✓ percursos pedestres;
- ✓ património classificado;
- ✓ equipamentos turísticos.

7.7. Agricultura e Pecuária

O Município considera indispensável que o EIA proceda a uma caracterização rigorosa das atividades agrícolas e pecuárias afetadas.

O estudo deverá identificar:

- número de explorações;
- área agrícola útil;
- área de pastagem;
- efetivos pecuários;
- culturas permanentes;
- sistemas tradicionais de produção.

Deverão igualmente ser avaliados:

- fragmentação fundiária;
- perda de produtividade;
- custos acrescidos de exploração;
- alteração dos percursos pecuários;
- condicionamentos futuros ao desenvolvimento agrícola.

7.8. Recursos hídricos

O EIA deverá desenvolver um estudo hidrológico aprofundado.

Considera o Município indispensável:

- ✓ levantamento das linhas de água;
- ✓ caracterização hidrogeológica;
- ✓ modelação hidrológica;
- ✓ avaliação do risco de erosão;
- ✓ avaliação do risco de assoreamento;
- ✓ avaliação da qualidade da água;
- ✓ proteção das zonas de recarga aquífera.

Deverá ainda ser apresentado um plano específico de monitorização dos recursos hídricos durante toda a fase de construção e exploração.

7.9. Património Cultural

O Município considera insuficiente a abordagem prevista na PDA relativamente ao património.

O futuro EIA deverá incluir obrigatoriamente:

- ✓ prospeção arqueológica intensiva;
- ✓ levantamento arquitetónico;
- ✓ inventário etnográfico;
- ✓ património vernacular;
- ✓ património rural;
- ✓ património hidráulico;
- ✓ património imaterial.

Importa igualmente avaliar a relação entre o património e a paisagem envolvente.

7.10. Avaliação socioeconómica

A componente socioeconómica deverá ultrapassar a tradicional análise estatística.

O Município considera indispensável estudar:

- emprego permanente criado;
- emprego temporário;
- efeitos na economia local;
- contratação de empresas locais;
- efeitos sobre o turismo;
- valorização imobiliária;

- alterações demográficas;
- perceção social do projeto.

Importa igualmente quantificar os benefícios efetivos que permanecerão no território após a conclusão da obra.

7.11. Avaliação das alternativas

O Município considera que o EIA deverá desenvolver uma verdadeira análise comparativa de alternativas.

Essa análise deverá abranger:

Alternativas de localização:

- Avaliação de diferentes áreas de implantação.

Alternativas de dimensão:

- Avaliação de diferentes configurações do projeto.

Alternativas tecnológicas:

- Comparação entre soluções técnicas.

Alternativa zero:

- Avaliação da não execução do projeto.

Cada alternativa deverá ser comparada segundo critérios ambientais, económicos, sociais e territoriais.

7.12. Plano de Monitorização Ambiental

O Município considera indispensável que o EIA apresente um Plano de Monitorização suficientemente detalhado.

Esse plano deverá abranger:

- biodiversidade;
- qualidade da água;
- ruído;
- poeiras;
- recuperação dos solos;

- integração paisagística;
- mortalidade da avifauna;
- mortalidade de morcegos e outros mamíferos.

O plano deverá estabelecer:

- indicadores;
- periodicidade;
- responsabilidades;
- metodologia;
- mecanismos de revisão.

7.13. Medidas de Minimização

O EIA deverá apresentar medidas concretas para reduzir os impactes.

Entre outras:

- adaptação do layout aos valores naturais;
- preservação das galerias ripícolas;
- limitação da abertura de novos caminhos;
- reutilização de acessos existentes;
- redução da impermeabilização;
- limitação dos trabalhos em épocas sensíveis para a fauna;
- proteção das áreas agrícolas.

As medidas deverão ser acompanhadas de indicadores que permitam verificar a sua eficácia.

7.14. Medidas Compensatórias

O Município entende que deverão ser estudadas medidas compensatórias proporcionais à dimensão do projeto.

Entre outras:

- recuperação de habitats;
- reflorestação com espécies autóctones;
- valorização ecológica;
- reforço da monitorização da biodiversidade;
- apoio a projetos municipais;
- valorização do património cultural;

- recuperação de caminhos rurais;
- promoção de iniciativas de educação ambiental.

As medidas compensatórias deverão beneficiar prioritariamente o território diretamente afetado.

7.15. Participação das entidades locais

O Município considera indispensável que o EIA integre uma verdadeira participação institucional.

Deverão ser ouvidos:

- Município de Mogadouro;
- juntas de freguesia abrangidas;
- associações agrícolas;
- organizações de produtores;
- associações ambientalistas;
- entidades gestoras das áreas protegidas;
- agentes turísticos;
- proprietários afetados.

A participação não deverá limitar-se ao período formal de consulta pública.

7.16. Transparência e acesso à informação

O Município entende igualmente indispensável que todo o processo decorra segundo elevados padrões de transparência.

Deverão ser disponibilizados:

- ✓ cartografia em formato SIG;
- ✓ bases de dados utilizadas;
- ✓ metodologias de campo;
- ✓ resultados da monitorização;
- ✓ relatórios intercalares;
- ✓ informação acessível às populações.

7.17. Acompanhamento pela Comissão de Avaliação

O Município solicita que a Comissão de Avaliação acompanhe de forma particularmente exigente o desenvolvimento do EIA.

Considera-se desejável que sejam promovidas:

- ✓ visitas técnicas ao terreno;
- ✓ reuniões com as autarquias;
- ✓ esclarecimentos técnicos durante a elaboração do estudo;
- ✓ validação das metodologias de campo.

7.18. Síntese

O Município de Mogadouro considera que as condições enunciadas no presente capítulo constituem requisitos mínimos para assegurar que o futuro Estudo de Impacte Ambiental responda adequadamente à complexidade territorial do projeto.

A adoção destas exigências permitirá garantir uma avaliação ambiental mais completa, transparente e cientificamente fundamentada, assegurando que a decisão administrativa seja tomada com pleno conhecimento dos impactos potenciais sobre o território.

Estas condições refletem a posição institucional consistente que o Município tem vindo a defender nos processos relativos à implantação de grandes infraestruturas de produção de energia renovável, incluindo a participação apresentada na Consulta Pública do Programa Setorial das ZAER. Em ambos os procedimentos, o Município reafirma que a transição energética constitui um objetivo estratégico nacional, mas que a sua concretização deve respeitar os princípios da prevenção, da precaução, da justiça territorial, da proporcionalidade e da sustentabilidade, assegurando que a proteção do património natural, da paisagem, da agricultura e da qualidade de vida das populações permaneça no centro das decisões públicas.

CAPÍTULO VIII

CONCLUSÕES

8.1. Síntese da posição institucional do Município de Mogadouro

O Município de Mogadouro participou na presente Consulta Pública da Proposta de Definição do Âmbito (PDA) do Projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro com elevado sentido de responsabilidade institucional, procurando contribuir de forma construtiva para a definição de um Estudo de Impacte Ambiental (EIA) rigoroso, completo e cientificamente fundamentado.

A presente participação não traduz uma posição de oposição de princípio à produção de energia a partir de fontes renováveis. Pelo contrário, o Município reconhece que a transição energética constitui um dos maiores desafios das políticas públicas contemporâneas e que Portugal deverá prosseguir os objetivos de neutralidade carbónica, redução das emissões de gases com efeito de estufa e reforço da independência energética, em consonância com os compromissos assumidos no âmbito da União Europeia e do Acordo de Paris.

Todavia, a prossecução desses objetivos não pode justificar uma diminuição das exigências ambientais, nem conduzir à desvalorização do património natural, da paisagem, da biodiversidade, da agricultura ou dos direitos das populações locais. O desenvolvimento das energias renováveis deverá assentar numa lógica de sustentabilidade efetiva, compatibilizando o interesse nacional da produção de energia com o interesse público da conservação dos recursos naturais e da valorização dos territórios rurais.

É precisamente nesta perspetiva que o Município formula as observações constantes do presente documento.

8.2. A insuficiência da Proposta de Definição do Âmbito

Da análise efetuada conclui-se que a PDA apresenta uma estrutura metodológica coerente com o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, identificando os principais fatores ambientais a considerar e estabelecendo uma proposta de metodologia para o futuro Estudo de Impacte Ambiental.

Contudo, o Município entende que o documento evidencia limitações significativas relativamente à caracterização estratégica do território e à profundidade com que são abordadas algumas matérias essenciais.

Em particular, considera-se insuficiente:

- a análise da realidade territorial do concelho de Mogadouro;
- a avaliação dos impactes cumulativos;
- a consideração da capacidade de carga territorial;
- a valorização da paisagem como recurso estratégico;
- a avaliação das atividades agrícolas e pecuárias;
- a análise dos efeitos sobre o turismo;
- a ponderação dos benefícios efetivos para o território.

Estas insuficiências poderão comprometer a qualidade do futuro Estudo de Impacte Ambiental caso não sejam desde já objeto de correção pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental.

8.3. Continuidade da posição institucional do Município

O Município considera importante salientar que a presente participação não constitui uma posição isolada relativamente ao presente projeto.

Pelo contrário.

Ela insere-se numa linha de atuação institucional coerente que o Município vem desenvolvendo relativamente aos processos de planeamento e licenciamento de grandes infraestruturas de produção de energia renovável.

Em especial, importa recordar que, no âmbito da recente Consulta Pública do Programa Setorial das Zonas de Aceleração para Energias Renováveis (ZAER), o Município apresentou uma exposição técnica e jurídica aprofundada, defendendo a necessidade de compatibilizar a expansão das energias renováveis com a preservação dos recursos naturais, da paisagem, da agricultura e da qualidade de vida das populações.

Os princípios então defendidos mantêm inteira atualidade e encontram plena aplicação ao presente procedimento.

Entre eles destacam-se:

- a avaliação integrada do território;
- a consideração dos impactes cumulativos;
- a proteção da Reserva da Biosfera Transfronteiriça Meseta Ibérica;
- a proteção do Parque Natural do Douro Internacional;
- a defesa da Rede Natura 2000;
- a valorização da autonomia do poder local;
- a necessidade de justiça territorial;
- a exigência de compensações proporcionais aos impactes produzidos.

A presente participação representa, assim, um desenvolvimento coerente da posição institucional anteriormente assumida pelo Município.

8.4. A importância da capacidade de carga territorial

Ao longo do presente documento foi demonstrado que a principal questão suscitada pelo Projeto da Central Solar Fotovoltaica de Cereiro não reside apenas nos impactos diretos da infraestrutura.

O verdadeiro desafio consiste em compreender os efeitos acumulados que resultam da sucessiva implantação de projetos de produção e transporte de energia num território ambientalmente sensível.

O Município entende que a noção de capacidade de carga territorial deverá passar a constituir um elemento estruturante dos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental aplicáveis a grandes infraestruturas energéticas.

A análise individualizada de cada projeto revela-se insuficiente para compreender:

- a perda progressiva da qualidade paisagística;
- a fragmentação dos habitats;
- a artificialização do território;
- a alteração da identidade territorial;
- os efeitos sobre a agricultura;
- os efeitos sobre o turismo;
- os efeitos sobre a biodiversidade.

Só uma avaliação integrada permitirá determinar se o território mantém condições para acolher novos empreendimentos desta natureza sem comprometer os valores ambientais que justificam a sua proteção.

8.5. O papel das autarquias locais

O Município reafirma igualmente a importância da participação das autarquias locais nos procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental.

As câmaras municipais representam os interesses permanentes das populações e dispõem de um conhecimento profundo das características ambientais, sociais e económicas do respetivo território.

Por essa razão, considera-se indispensável que a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental atribua especial relevância aos contributos apresentados pelas entidades territorialmente competentes.

O princípio constitucional da autonomia local e o princípio da subsidiariedade recomendam que a definição das soluções territorialmente mais adequadas seja efetuada com participação ativa das autarquias e não apenas através de avaliações técnico-setoriais.

8.6. Recomendações à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental

Face ao exposto, **o Município de Mogadouro recomenda que a Agência Portuguesa do Ambiente determine o reforço do âmbito do futuro Estudo de Impacte Ambiental, impondo**, designadamente:

- ✓ A realização de uma avaliação integrada dos impactes cumulativos de todas as infraestruturas energéticas existentes, licenciadas ou previstas para a região.
- ✓ A inclusão de um descritor autónomo relativo à capacidade de carga territorial.
- ✓ O aprofundamento dos estudos de biodiversidade, paisagem, agricultura, recursos hídricos e património.
- ✓ A realização de campanhas de campo representativas dos ciclos biológicos completos.
- ✓ A produção de estudos específicos sobre os efeitos do projeto na economia local, no turismo e na atividade agropecuária.
- ✓ A análise comparativa de alternativas de localização e configuração do projeto.
- ✓ A definição de medidas de minimização e compensação territorial proporcionais aos impactes identificados.
- ✓ A implementação de programas de monitorização ambiental de longo prazo.
- ✓ O reforço dos mecanismos de participação das autarquias locais e das comunidades diretamente afetadas.

Estas medidas permitirão assegurar que o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental responda adequadamente às exigências legais e aos princípios da prevenção, da precaução e do desenvolvimento sustentável.

8.7. Conclusão Final

O Município de Mogadouro reafirma que a presente participação institucional traduz uma posição responsável, tecnicamente fundamentada e coerente com a estratégia que tem vindo a defender em matéria de ordenamento do território e de desenvolvimento sustentável.

O Executivo Municipal reconhece a importância da produção de energia a partir de fontes renováveis para a concretização dos objetivos nacionais e europeus de transição energética, mas entende que esse desígnio não pode ser prosseguido à custa da descaracterização dos territórios que, ao longo das últimas décadas, mais contribuíram para a produção de energia limpa. A sustentabilidade exige uma visão integrada, em que a proteção da biodiversidade, da paisagem, da agricultura, do património e da qualidade de vida das populações seja colocada em pé de igualdade com os objetivos de produção energética.

O Município considera que a Proposta de Definição do Âmbito apenas poderá constituir uma base adequada para o futuro Estudo de Impacte Ambiental se vier a integrar as recomendações formuladas na presente participação, em especial no que respeita à avaliação dos impactos cumulativos, da capacidade de carga territorial, da fragmentação da paisagem, da perda de conectividade ecológica e dos efeitos sobre a economia local e as atividades tradicionais. Está convicto de que, caso estes critérios sejam efetivamente adotados e aplicados com o rigor científico e técnico que a legislação impõe, a Comissão de Avaliação chegará inevitavelmente à mesma conclusão que hoje sustenta o Município: **o concelho de Mogadouro já suporta uma concentração de infraestruturas de produção e transporte de energia renovável muito superior àquela que seria desejável e ambientalmente equilibrada, tendo dado um contributo amplamente significativo para os objetivos energéticos nacionais.**

Nestas circunstâncias, **o Executivo Municipal entende que a instalação de novos empreendimentos desta natureza deixará de representar um fator de desenvolvimento sustentável para passar a constituir um elemento adicional de pressão sobre um território já fortemente condicionado. Por esse motivo, o Município não pode encarar favoravelmente nem apoiar a implantação de novos projetos de produção de energia renovável no concelho**, enquanto não for demonstrado, de forma objetiva e inequívoca, que a capacidade de carga territorial não foi ultrapassada e que os novos projetos não acarretarão prejuízos relevantes para o ambiente, para a paisagem, para a agricultura, para o turismo e para a qualidade de vida das populações. A defesa do interesse público local, dos recursos estratégicos do concelho e das gerações futuras impõe que o desenvolvimento das energias renováveis seja pautado por critérios de equilíbrio territorial, proporcionalidade e justiça, assegurando que Mogadouro não continue a suportar, de forma desproporcionada, os custos ambientais de uma política energética cujos benefícios se distribuem por todo o país.